



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.657, DE 7 DE MAIO DE 2018.**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 4.495.852.322,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União ([Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018](#)), em favor de Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 4.495.852.322,00 (quatro bilhões, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.419.407.153,00 (quatro bilhões, quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinquenta e três reais), sendo:

a) R\$ 18.385.091,00 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, noventa e um reais) de Transferência do Imposto Territorial Rural;

b) R\$ 6.720.226,00 (seis milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e vinte e seis reais) de Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos; e

c) R\$ 4.394.301.836,00 (quatro bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, trezentos e um mil, oitocentos e trinta e seis reais) de Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 76.445.169,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Esteves Pedro Colnago Junior*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2018 - Edição extra**

**ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios**  
**UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia**

**ANEXO I** **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** **Recurso de Todas as Fontes R\$**  
**1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	D		E	
<b>0903</b>		<b>Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica</b>							<b>4.477.467.231</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 845	0903 0546	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)							6.720.226
28 845	0903 0546 0001	Transferências de Cotas-Partes da Compensação							6.720.226

		Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º) - Nacional	F	3	1	30	0	134	3.360.113
			F	3	1	40	0	134	3.360.113
<b>28 845</b>	<b>0903 0547</b>	<b>Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)</b>							<b>74.690.426</b>
28 845	0903 0547 0001	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º) - Nacional							74.690.426
			F	3	1	30	0	141	19.494.201
			F	3	1	40	0	141	55.196.225
<b>28 845</b>	<b>0903 0A53</b>	<b>Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)</b>							<b>4.396.056.579</b>
28 845	0903 0A53 0001	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) - Nacional							4.396.056.579
			F	3	1	30	0	142	2.988.125.248
			F	3	1	40	0	142	1.406.176.588
			F	3	1	90	0	100	1.754.743
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>4.477.467.231</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.477.467.231</b>

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
 UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar  
 Recurso de Todas as Fontes R\$  
 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0903</b>		<b>Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica</b>							<b>18.385.091</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 845	0903 006M	Transferência do Imposto Territorial Rural							14.708.073
28 845	0903 006M 0001	Transferência do Imposto Territorial Rural - Nacional							14.708.073
			F	3	1	40	0	102	14.708.073
<b>28 847</b>	<b>0903 0C33</b>	<b>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>							<b>3.677.018</b>
28 847	0903 0C33 0001	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional							3.677.018
			F	3	1	30	0	102	3.677.018
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>18.385.091</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>18.385.091</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
 UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar  
 Recurso de Todas as Fontes R\$  
 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2080</b>		<b>Educação de qualidade para todos</b>							<b>1.754.743</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
<b>12 847</b>	<b>2080 0E36</b>	<b>Complementação da União ao Fundo de</b>							<b>1.754.743</b>

12 847	2080 0E36 0001	<b>Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b> Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional									1.754.743
			F	3	1	40	8	100			1.754.743
<b>TOTAL – FISCAL</b>											<b>1.754.743</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>1.754.743</b>

**ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia**  
**UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração**

**ANEXO II**

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

**Crédito Suplementar**  
**Recurso de Todas as Fontes R\$**  
**1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
<b>0999</b>		<b>Reserva de Contingência</b>							<b>74.690.426</b>		
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>											
<b>99 999</b>	<b>0999 0Z00</b>	<b>Reserva de Contingência - Financeira</b>							<b>74.690.426</b>		
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	141	74.690.426		
<b>TOTAL – FISCAL</b>											<b>74.690.426</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>74.690.426</b>

\*